



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

25 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Porto da Folha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Guarda Municipal de Porto da Folha, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal, objetivando:

I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;

II - fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;

III - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação;

Art. 2º - À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Secretário a qual a Guarda está vinculada, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Parágrafo Único – A Ouvidoria será composta por 01 (um) membro, de livre escolha do Prefeito Municipal de Porto da Folha dentre os membros da Guarda Municipal;

Art. 3º À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

- V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal e ao Secretário a qual a Guarda Municipal estiver vinculada;
- VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
- VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;
- VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
- IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito e ao Secretário de Administração;
- X - remeter ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;
- XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- XIII - proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;
- XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Segurança, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

- XV – colher informações dos Guardas Municipais em estágio probatório, opinando em caso de concreto, quanto a sua confirmação ou não no respectivo cargo;
- XVI – registrar as decisões prolatadas em autos de sindicância, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem com as decisões judiciais;
- XVII - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
- XVIII - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
- XIX - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
- XX - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- XXI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- XXII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- XXIII - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- XXIV - submeter ao Comandante da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;
- XXV - proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- XXVI - ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XXVII - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XXVIII - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
- XXIX - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.
- XXX - compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal a qual a Guarda Municipal esteja vinculada e ao Prefeito Municipal.

Parágrafo § 1º - A Corregedoria será composta por 01 (um) membro, de livre escolha do Prefeito Municipal de Porto da Folha dentre os membros da Guarda Municipal;

Parágrafo § 2º - O membro da corregedoria cumprirá escala ordinária e extraordinária igualmente aos demais membros desta instituição, estando dispensado somente quando os serviços da corregedoria coincidirem com os horários das escalas que o corregedor esteja de serviço, a dispensa do serviço será mediante autorização previa do comandante da Guarda Municipal;

Parágrafo § 3º - O mandato do membro da corregedoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo § 4º - O membro da Corregedoria não poderá ser destituído da função antes do termino do mandato, salvo no caso de cometimento de falta grave;

Art. 4º A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal de Porto da Folha.

§ 1º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Municipal de Porto da Folha, do círculo permanente de Inspetores, Subinspetores e Supervisores.

§ 2º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Municipal com conduta ilibada, que não tenha sido punidos nos últimos 05 (cinco) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 02 (dois) anos com pena considerada leve.

§ 3º - Os servidores designados para exercer as funções de ouvidor e corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação.

Art. 5º - Ficam criados os cargos comissionados de Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal para que possam atender os dispositivos desta lei, devendo ser preenchidos conforme critérios do art. 4º e seus parágrafos desta lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: O corregedor e ouvidor terão 30% de vantagem em cima do salário base da classe a qual pertença.

Art. 6º - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º.

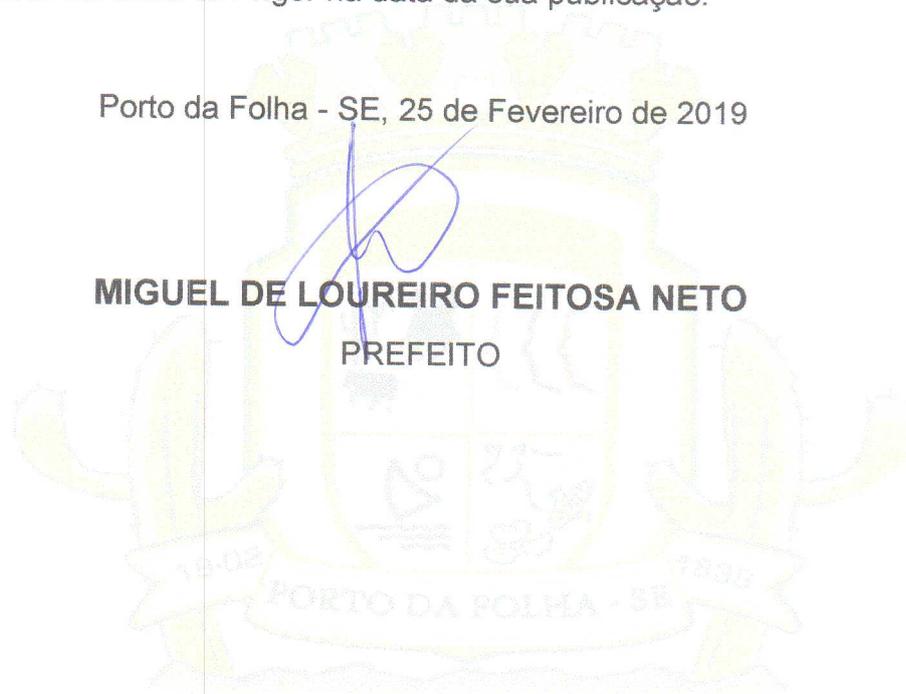
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto executivo, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto da Folha - SE, 25 de Fevereiro de 2019


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 006/2019
25 DE FEVEREIRO DE 2019**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Porto da Folha”, e dá outras providências”.

Com a publicação da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que confere às Guardas Municipais autorização para auxiliar na manutenção da ordem pública, identificamos a necessidade de reorganizar a estrutura dos órgãos municipais que tem como finalidade a segurança pública, a Guarda Municipal de Porto da Folha, com vistas atender ao disposto na legislação federal, onde por sinal já existe guardas municipais devidamente concursados para o cargo de carreira, faltando estes órgãos oficiais de controle e fiscalização do efetivo da Guarda Municipal, para que inclusive possa captar recursos federais para serem aplicados tanto na Guarda Municipal como na segurança pública municipal através do Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e também possa habilitar este órgão município a utilizar sistemas como o INFOSEG – Sistemas de Informação sobre Segurança Pública e Justiça.

Neste contexto, inclui-se o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, que cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Porto da Folha, incorporada a estrutura da Guarda Municipal.

Nesse sentido, diante das novas competências introduzidas pela Lei nº 13.022/2014, a Guarda Municipal ganha maior autonomia na área operacional, além de estrutura apropriada ao cumprimento de suas finalidades, o que significa uma gestão mais eficiente e capacidade de atuação com maior agilidade nas suas atribuições.

Por sua relevância de inquestionável interesse público, solicito a Vossa Excelência que na tramitação da presente proposição seja observado o regime de vigência previsto na Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares as homenagens do meu melhor apreço.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Porto da Folha/SE, 25 de Fevereiro de 2019.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO